



Estado da Paraíba

Prefeitura de Pedra Lavrada

LEI MUNICIPAL Nº 0391 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, O Sr^o. José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 311.000,00 (Trezentos e onze mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.12 Secretaria Mun de Transporte		
26.782.1002.2072 Manter as Atividades da Secretaria de Transporte		
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		100.000,00
339014.01 Diárias – Civil		2.000,00
339030.01 Material de Consumo		20.000,00
339036.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		5.000,00
339039.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		20.000,00
Subtotal		147.000,00
2.13 Secretaria Mun de Meio Ambiente		
20.606.1002.2073 Manter as Atividades da Secretaria Meio Ambiente		
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		70.000,00
339014.01 Diárias – Civil		2.000,00
339030.01 Material de Consumo		3.000,00
339036.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		2.000,00
339039.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		6.000,00
Subtotal		83.000,00
2.14 Secretaria Mun de Esporte e Lazer		
27.812.1002.2074 Manter as Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer		
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		70.000,00
339014.01 Diárias – Civil		1.000,00
339030.01 Material de Consumo		3.000,00
339036.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		2.000,00
339039.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		5.000,00
Subtotal		81.000,00
Total		311.000,00

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações abaixo, constantes no Orçamento do Município, para o atendimento das despesas objeto desta Lei.

2.02	Secretaria de Administração	
04.122.1002.2007	Manter a Secretaria de Administração	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
339030.01	Material de Consumo	20.000,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.000,00
	Subtotal	81.000,00
2.07	Secretaria de Infraestrutura	
15.452.1002.2036	Manter a Secretaria de Infra Estrutura	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	77.000,00
	Subtotal	147.000,00
2.08	Secretaria Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
20.606.1002.2039	Manter a Sec de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
339030.01	Material de Consumo	48.000,00
339041.01	Contribuições	9.000,00
339047.01	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.000,00
	Subtotal	83.000,00
	Total	311.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 380/2024, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pedra Lavrada, em 17 de março de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito